Ata de reunião para a abertura e julgamento dos documentos de habilitação das empresas mais bem classificadas nos respectivos lotes da **Concorrência nº 21.0004**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta** visando contratação de empresa especializada no desenvolvimento e elaboração de (LOTE 01) **"projeto de acústica, contemplando a sua elaboração, as especificações técnicas e memoriais descritivos, planilha de materiais com quantidade e orçamento e demais documentos, além de visita técnica e consultoria e assessoria de profissional especializado"**; (LOTE 02) **"projeto de cenotecnia, contemplando a sua elaboração, as especificações técnicas e memoriais descritivos, planilha de materiais com quantidade e orçamento e demais documentos, além de visita técnica e consultoria e assessoria de profissional especializado"**; (LOTE 03) **"projeto de luminotécnica, contemplando a sua elaboração, as especificações técnicas e memoriais descritivos, planilha de materiais com quantidade e orçamento e demais documentos, além de visita técnica e consultoria e assessoria de profissional especializado"**; (LOTE 04) **"projeto de áudio, vídeo e multimídia, contemplando a sua elaboração, as especificações técnicas e memoriais descritivos, planilha de materiais com quantidade e orçamento e demais documentos, além de visita técnica e consultoria e assessoria de profissional especializado"**; (LOTE 05) **"projeto de automação, contemplando a sua elaboração, as especificações técnicas e memoriais descritivos, planilha de materiais com quantidade e orçamento e demais documentos, além de visita técnica e consultoria e assessoria de profissional especializado"**, tudo para a execução das obras de construção do teatro de múltiplo uso do SESC, com área construída de aproximadamente 3.086,21m², no terreno do Centro de Turismo e Lazer do SESC Atalaia, localizado na Av. Santos Dumont, nº 543, bairro Atalaia, Aracaju/SE, de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2021, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída e nomeada na forma da Ordem de Serviço nº 36/2021, para a abertura dos envelopes e julgamento dos documentos de habilitação das empresas mais bem classificadas nos LOTES da **Concorrência nº 21.0004**. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão fez contar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeita, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim, **mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Outrossim, apesar de notificadas, nenhuma licitante compareceu à presente sessão. Ato contínuo, conferida a inviolabilidade, foram abertos os envelopes com os documentos de habilitação da empresa **Mindêlo Construções e Incorporações Ltda. – EPP** e da empresa **GBM Arquitetura, Consultoria e Projetos Complementares Eireli – EPP.** Outrossim, que nesse julgamento serão considerados os critérios objetivos fixados no edital, em obediência aos princípios que norteiam a licitação. Assim, por exemplo, na questão da qualificação técnica, observar-se-á se os atestados de capacidade técnica operacional e profissional revelam a execução de serviços e/ou obras de características semelhantes às do objeto da licitação, levando em conta as parcelas de maior relevância e valor significativo, *tudo com o propósito de se saber se a empresa e o profissional técnico já realizaram atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame.* Pois bem, após análise detalhada dos referidos documentos, a Comissão Permanente de Licitação **decide,** por unanimidade, para os LOTE 01 e 04, **JULGAR HABILITADA** a empresa **GBM Arquitetura, Consultoria e Projetos Complementares Eireli – EPP,** pois que, **substancialmente,** atendeu

as exigências de regularidade jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e de cumprimento quanto ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; além dos demais requisitos do Edital. Não há ali (nos documentos de habilitação) qualquer vício ou inconformidade que comprometa os requisitos de qualificação e de regularidade reclamados pelo SESC; para o LOTE 03, decide **JULGAR HABILITADA** a empresa **Mindêlo Construções e Incorporações Ltda. – EPP,** porque, da mesma forma, satisfez as exigências de regularidade jurídica, qualificação técnica – nesse particular -, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e de cumprimento quanto ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; além dos demais requisitos do Edital. Por outro lado, decide a Comissão Permanente de Licitação, também por unanimidade, para os LOTES 02 e 05, particularmente diante dos projetos de engenharia objeto da diligência, **JULGAR INABILITADA** a empresa **Mindêlo Construções e Incorporações Ltda. – EPP,** porque não comprovou a capacidade técnica operacional e profissional quanto à execução, respectivamente, de **projeto de cenotecnia** e de **projeto de automação em edificação pública ou comercial,** conforme estabelecido nas alíneas "b" e "c" do item 8.2 do edital. O atestado vinculado à CAT 0000000626410 e à CAT n° 158953/2020 não revela a execução, tanto por parte da empresa quanto por parte dos profissionais indicados, de "projeto de cenotecnia" e de "projeto de automação" com as características técnicas compatíveis com as do objeto da licitação. Aliás, não é possível identificar ali, tanto no atestado quanto na documentação complementar e objeto da diligência, qualquer projeto de cenotecnia, apenas, nesse particular, luminotécnica. Já com relação ao item "automação", o projeto não se revela compatível em características técnicas com o projeto de automação que demandará o empreendimento; por sua vez, a complexidade sequer seria equivalente. Consoante argumentado alhures, não comprovar de modo suficiente que tem aptidão e, assim, idoneidade técnica para a execução do objeto é motivo legal suficiente para a inabilitação. Não é defeito mínimo que possa ser superado a bem da competição. A Comissão de Licitação faz cumprir tão somente as legítimas regras do Instrumento Convocatório, às quais se encontra estritamente vinculada. Permitir que um licitante desrespeite os termos e as exigência do edital e mesmo assim siga adiante, quando expressamente se prescreve a inabilitação, evidenciaria flagrante violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao ato convocatório, do julgamento objetivo e, sobretudo, o da isonomia. Privilegiar-se-ia sem razão. Os licitantes serão comunicados do inteiro teor deste julgamento, a fim de que tomem ciência e requeiram, querendo, o que direito for, com a advertência que o prazo de eventual recurso, conforme estabelecido no edital, **é de 05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação (via e-mail). Fica desde já designado o próximo dia 15/04/2021, às 14h30, como data para a abertura e julgamento dos documentos de habilitação da segunda colocada, respectivamente, nos LOTES 02 e 05, isso se não houver recurso contra esse julgamento ou sendo ele intempestivo. Encerrados os trabalhos, lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Igor Souza Menezes
Membro

Luzula dos Reis Melo
Membro